



DECISÃO

Carvalho, 22 de julho de 2026

Processo Administrativo: 004/2026

Pregão eletrônico: 003/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação e execução de concurso público para o Município de Carvalho/MG.

O MUNICÍPIO DE CARVALHOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.194.217/0001-45, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valmir Siqueira da Silva, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, profere a presente decisão administrativa.

I- RELATÓRIO

O Município instaurou o Processo Licitatório nº 004/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação e execução de concurso público.

Após regular processamento do certame, observadas todas as fases previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sagrou-se vencedora a empresa **INSTITUTO PROGRESSISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.251.421/0001-49, tendo sido celebrado o Contrato Administrativo em 25 de março de 2026.



Prefeitura Municipal De Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Após a formalização da contratação, foram regularmente iniciadas as atividades inerentes à execução contratual, incluindo a constituição da Comissão Especial do Concurso Público, definição das diretrizes do certame, elaboração da minuta do edital e demais providências preparatórias, todas em conformidade com a legislação aplicável.

Importante consignar que, durante todas as fases da licitação, **não foi constatada qualquer irregularidade no procedimento administrativo**, tampouco houve qualquer elemento que indicasse inidoneidade da empresa contratada ou comprometimento da lisura da disputa.

Entretanto, em 21 de julho de 2026, tornou-se público que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais deflagrou a operação denominada "A Porta É Larga", destinada à investigação de supostas fraudes relacionadas à realização de concurso público promovido pela Câmara Municipal de Minduri/MG.

Segundo amplamente divulgado pelos órgãos oficiais de persecução penal, dentre os investigados encontra-se o Sr. **Augusto César Cabral de Oliveira**, representante legal da empresa, que sagrou-se vencedora do certame e, em consequência, foi contratada por este Município, tendo inclusive sido decretada sua prisão.

Embora tais fatos **não guardem relação direta com o procedimento licitatório realizado pelo Município de Carvalho**, tampouco constituam prova de qualquer irregularidade na contratação ora examinada, é inegável que os acontecimentos supervenientes produzem relevante impacto sobre a credibilidade, a confiança pública e a segurança jurídica necessárias à execução do objeto contratado.

II – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Prefeitura Municipal De Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Registra-se expressamente que o Processo Licitatório nº 004/2026 observou rigorosamente os princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Todas as etapas procedimentais foram regularmente cumpridas, inexistindo qualquer elemento indicativo de direcionamento, favorecimento, restrição à competitividade ou qualquer outra irregularidade.

Da mesma forma, até o presente momento, **não existe qualquer decisão judicial ou administrativa que declare a empresa contratada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público**, nem qualquer elemento concreto indicando fraude ou irregularidade especificamente relacionada ao concurso público do Município de Carvalho.

Portanto, esta decisão não decorre de vício do procedimento licitatório, nem representa qualquer juízo definitivo acerca da responsabilidade criminal, administrativa ou civil da empresa ou de seu representante legal, devendo ser integralmente respeitado o princípio constitucional da presunção de inocência.

III – DO DEVER DE PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A realização de concurso público constitui atividade de elevada relevância institucional, diretamente relacionada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Mais do que a efetiva lisura do certame, exige-se que haja absoluta confiança da sociedade quanto à imparcialidade da instituição organizadora.

Nesse contexto, a Administração Pública encontra-se vinculada não apenas ao princípio da legalidade, mas também aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da moralidade, do interesse público, da



segurança jurídica, da transparência, da eficiência, da segregação de funções, da motivação e da probidade administrativa.

Embora inexistam elementos que indiquem qualquer irregularidade no presente procedimento licitatório, os fatos supervenientes relativos ao representante legal da empresa contratada geram situação objetiva capaz de comprometer a credibilidade do futuro concurso perante a população, os candidatos, os órgãos de controle e o Poder Judiciário.

A Administração não pode ignorar circunstâncias extraordinárias que tenham potencial para fragilizar a confiança pública em um certame destinado ao provimento de cargos públicos.

IV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

No presente caso, não se verifica vício de legalidade apto a justificar a anulação da licitação, uma vez que o procedimento transcorreu regularmente e observou integralmente a Lei nº 14.133/2021.

Assim, o instituto jurídico adequado **não é a anulação**, mas sim a **revogação da licitação**, por motivo superveniente de interesse público, decorrente de fato novo, relevante e devidamente motivado, bem como a consequente extinção do contrato administrativo.

A revogação da licitação encontra amparo na autotutela administrativa, consagrada pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 prestigia a motivação dos atos administrativos, a supremacia do interesse público e a possibilidade de extinção



Prefeitura Municipal De Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



contratual nas hipóteses legalmente previstas, quando a manutenção do vínculo deixar de atender ao interesse público.

Vejamos o dispositivo legal:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável

No caso concreto, o fato superveniente relacionado ao representante legal da empresa contratada constitui circunstância excepcional, imprevisível à época da contratação, suficiente para justificar a descontinuidade da execução contratual, independentemente da existência de culpa contratual da empresa.

Ressalta-se que esta decisão possui caráter estritamente preventivo e acautelatório, visando preservar a legitimidade, a credibilidade e a confiança social no futuro concurso público municipal.

V – DA CONTINUIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade administrativa que motivou a contratação permanece íntegra.

O Município continua necessitando realizar concurso público para provimento de cargos efetivos.

Assim, visando conferir maior celeridade ao procedimento, determino que sejam aproveitados alguns dos atos válidos da fase preparatória (fase interna) já regularmente produzidos, incluindo estudos técnicos, documentos de planejamento, justificativas, definições do objeto e demais elementos que



Prefeitura Municipal De Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



permaneçam atuais e compatíveis com a nova contratação, procedendo-se apenas às adequações eventualmente necessárias.

Na sequência, deverá ser instaurado **novo procedimento licitatório**, garantindo ampla competitividade, observância integral da Lei nº 14.133/2021 e seleção de nova empresa especializada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, interesse público, segurança jurídica, eficiência, motivação, probidade administrativa e autotutela administrativa, **DECIDO**:

I – REVOGAR o Processo Licitatório nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, em razão de fato superveniente, relevante e devidamente motivado, sem qualquer imputação de irregularidade ao procedimento licitatório realizado pelo Município;

II – DECLARAR que o procedimento licitatório observou regularmente todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo qualquer evidência de irregularidade praticada pela Comissão de Contratação, pelos agentes públicos envolvidos ou pela empresa contratada no âmbito deste procedimento específico;

III – DETERMINAR a adoção das providências necessárias para a extinção do Contrato Administrativo firmado em 25 de março de 2026, observando-se o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias legais eventualmente aplicáveis;

IV – DETERMINAR à Secretaria competente que promova a instauração de novo procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para organização e execução do concurso público municipal, podendo ser



Prefeitura Municipal De Carvalho
ESTADO DE MINAS GERAIS



aproveitados todos os atos válidos da fase preparatória já produzidos, desde que permaneçam compatíveis com a nova contratação;

V – DETERMINAR a publicação desta decisão, assegurando-se sua ampla publicidade e transparência.

Publique-se.

Carvalhos/MG, 22 de julho de 2026.

VALMIR SIQUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

RICARDO BUENO SEPINI

Procurador Municipal

DIEGO REIS AMARAL

Assessor jurídico em licitações e contratos